

LEI Nº 2.415
De 29 de dezembro de 2000.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santo Ângelo, o **Sistema de Controle Interno** com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I** - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no **Plano Plurianual**;
- II** - verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**;
- III** - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV** - verificar, periodicamente, o observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite.
- V** - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- VI** - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII** - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII** - controlar a execução orçamentária;
- IX** - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X** - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI** - controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
- XII** - avaliar o montante da dívida e as condições do endividamento do Município;
- XIII** - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV** - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV** - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI** - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII** - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
- XVIII** - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX** - criar condições para atuação do controle externo;



XX - orientar e expedir atos normativos para os **Órgãos Setoriais**;
XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 5º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6º. As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º. Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

IV - Secretaria Municipal da Educação;

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

VI - Secretaria da Agricultura;

VII - Secretaria Municipal do Planejamento;

VIII - Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

f.

Art. 8º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou , conforme o caso, ao tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 11. A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art. 12. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13. O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16. O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 29 de dezembro de 2000.



JOSÉ LIMA GONÇALVES
Prefeito Municipal